



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**POSSE**

*Posse em boas mãos*

**DECRETO Nº 235 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**



**“Regulamenta o art. 27 da Lei nº 1.115 e fixa parâmetros para cálculo do adicional de produtividade e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, no exercício do poder regulamentar que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 27 da Lei Complementar nº 1.115 de 07 de abril de 2.011 que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Posse, Estado de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida Gratificação de Produtividade, atribuída aos Servidores Públicos, em exercício da função, sendo a mesma vinculada mediante o efetivo cumprimento das atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** - A gratificação de Produtividade abrange os cargos cujas atribuições e atividades desenvolvidas possam ser medidas, através de critérios definidos neste regulamento.

**§2º** - As Funções Gratificadas devem estar de acordo com o art. 30 da Lei Complementar nº 1.115/2011.



**Art. 2º** - O adicional de produtividade para os ocupantes de cargos lotados na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

**Art. 3º** - O Adicional de Produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente em até 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário tendo o Servidor que obter o total de 100 (cem) pontos conforme tabelas do artigo 4º.

**Parágrafo único.** O percentual que trata o caput será pago proporcionalmente a pontuação atingida.

**Art. 4º** - O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes nas tabelas abaixo de acordo com a atividade exercida:

**TABELA 01**

**SERVIÇOS INTERNOS NA COLETORIA MUNICIPAL**

<b>NATUREZA DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PONTOS</b>
Abertura/Baixa de Inscrição Municipal	15,00	20,00
Atualização de Cadastros	20,00	20,00
Expedição de Notificação Dívida Ativa	10,00	10,00
Lançamento de Tributos	100,00	25,00
Expedição de Alvarás	50,00	20,00
Controle de Escalas	5,00	5,00
<b>Total</b>	<b>200,00</b>	<b>100,00</b>



**TABELA 02**

**SERVIÇOS EXTERNOS DA COLETORIA MUNICIPAL**

NATUREZA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PONTOS
Notificação de Lançamento de IPTU	35,00	20,00
Notificação de Irregularidade	25,00	15,00
Entrega de Alvarás	10,00	15,00
Auto de Infração	10,00	20,00
Entrega de DUAM'S	50,00	10,00
Abertura de Processo Administrativo	5,00	10,00
Vistoria Técnica	50,00	10,00
<b>Total</b>	<b>185,00</b>	<b>100,00</b>

**TABELA 03**

**SERVIÇOS INTERNOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

NATUREZA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PONTOS
Expedição de Títulos	50,00	20,00
Atualização de Cadastro	80,00	25,00
Expedição de Alvará de Construção	30,00	20,00
Taxa para corte de Asfalto	20,00	5,00
Desmembramento de Lote	20,00	10,00
Expedição de Alvará de Habite=se	20,00	10,00
Atendimento ao Público	20,00	10,00
<b>Total</b>	<b>240,00</b>	<b>100,00</b>



**TABELA 04**

**SERVIÇOS EXTERNOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

NATUREZA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PONTOS
Cobrança de Alvará de Cnstrução	30,00	25,00
Cadastro de IPTU	50,00	20,00
Notificação de Obra Irregular	15,00	5,00
Vistorias	20,00	15,00
Demarcação de Lote	20,00	20,00
Auto de Infração	10,00	5,00
Locação de Edificação	20,00	10,00
<b>Total</b>	<b>165,00</b>	<b>100,00</b>

**TABELA 05**

**SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

NATUREZA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PONTOS
Dispensa de Licenciamento Ambiental	05	20
Licenciamento Ambiental	05	20
Certidão de Uso do Solo	10	15
Certidão de Regularidade Ambiental	05	10
Extirpação e Poda de Árvore	05	5
Ficalização Ambiental	05	10
Vistoria Ambiental	05	10
Expedição de Notificação	05	5
Certidão Negativa de débitos Ambientais	10	5
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>100</b>

**Art. 5º** - Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido não serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte.



**Art. 6º** - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinar.

**Art. 7º** - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

**Art. 8º** - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que no procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades.

**Art. 9º** - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Secretário Municipal.

**Art. 10º** - Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições ex-officio ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal em que os Servidores de que trata este Decreto estiverem vinculados, exercerá o controle da arrecadação e procederá mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º, deste Decreto.



**Art. 12** - Quando o Fiscal de Tributos, responder pela Chefia imediata dos demais Servidores, terá direito ao pagamento do adicional calculado na base de 100% (cem por cento) de Gratificação de Produtividade.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**